



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
– LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129/2017.”**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Resta alterado na forma definida nesta Lei o inciso II, do artigo 32, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 1.129, de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

II – quando for parcelado, o valor do lançamento será dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas”.

Art. 2º. Resta alterado na forma definida nesta Lei o inciso VI, do artigo 116, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 1.129, de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

VI – Taxa de licenças especiais em circos, pavilhões e congêneres”.

Art. 3º. Resta alterado na forma definida nesta Lei o parágrafo 1º, do artigo 269, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 1.129, de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269.

§ 1º Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento da primeira parcela ou de qualquer outra parcela sucessiva, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 13 de Janeiro de 2022.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 007, de 13 de Janeiro de 2022.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar, fazendo algumas adequações na Lei Complementar Nº 1.129, de 21 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

A primeira alteração do inciso II, do artigo 32, aumenta de 04 para 06 parcelas a possibilidade de pagamento de débitos tributários de IPTU, possibilitando maiores condições de pagamento aos contribuintes.

Já a segunda alteração do inciso VI, do artigo 116, apenas adequa a nomenclatura, trocando a palavra “vistorias” por “licenças”, em razão de entendermos mais adequada.

Por fim a última alteração do § 1º, do artigo 269, considera vencido e rescindido eventual termo de confissão de dívida entre contribuinte e a administração pública, no caso de não pagamento de uma parcela. A redação anterior previa o vencimento/rescisão com o não pagamento de 02 parcelas consecutivas. Mas está sistemática impede a administração de prosseguir na cobrança/execução fiscal mesmo com parcelas em atraso, bem como causa prejuízo ao próprio contribuinte, que em que pese tenha pago algumas parcelas do termo, segue inscrito em dívida ativa por valor superior ao que efetivamente deve.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal